PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 22 / 05 / 2003
Lagarto, 22 de 05 de 03
FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 095/2003

DE 22 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AMPARO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso IV e VIII, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Amparo à Mulher Vítima de Violência.

Art. 2° - (Vetado).

Art. 3° - (Vetado).

Art. 4° -.(Vetado).

Art. 5° - Para a implementação do Programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Art. 6° - (Vetado).

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JIVALDO FRAGA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO